



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

#### **PROJETO DE LEI Nº 9.811, DE 2018**

Confere ao Município de São João Batista, localizado no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Imigração Italiana e dá outras providências.

**Autores:** Deputados Rogério Peninha Mendonça e João Paulo Kleinübing

**Relator:** Deputado Darci de Matos

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que confere ao Município de São João Batista, localizado no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Imigração Italiana e dá outras providências.

Os autores do projeto, na Justificativa, sustentam que os registros históricos atestam a chegada dos primeiros imigrantes italianos em Santa Catarina.

A Comissão de Cultura (CCULT) aprovou o parecer do Relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) o exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

A presente proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Exaurido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### II – VOTO DO RELATOR

Quanto à **Constitucionalidade Formal**, o projeto está em perfeita harmonia com os artigos 24, inc. IX, 48, *caput*, e 61, *caput*, todos da Constituição Federal de 1988.

No que tange à **Constitucionalidade Material**, a proposição não contraria regras constitucionais expressamente previstas na *Carta Cidadã*.

Por outro lado, o texto tem **Juridicidade**, pois, além de inovar no ordenamento jurídico brasileiro, não contraria regras e princípios de Direito.

Cumprе registrar que, conforme sustentado na Justificativa, foi recentemente publicada a Lei nº 13.617, de 2018, que institui no calendário oficial brasileiro o dia 26 de junho como a Data do Reconhecimento do Município de Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo, como Pioneiro da Imigração Italiana no Brasil. Todavia, aduzem os autores que referida Lei foi decorrente de “erro histórico”.

Por fim, quanto à **Técnica Legislativa**, apresentamos duas emendas de redação. A primeira, simplesmente para substituir a expressão Capital Nacional presente no art. 1º do projeto para Berço da Imigração Italiana no Brasil. A segunda, renumeração dos dispositivos, a fim de adequar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95/1998.

Ante o exposto, **voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pelas emendas em anexo**, do Projeto de Lei nº 9.811/2018.

Sala da Comissão,                      de novembro de 2019.

**Deputado DARCI DE MATOS**  
**Relator**



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

#### **PROJETO DE LEI Nº 9.811, DE 2018**

Confere ao Município de São João Batista, localizado no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Imigração Italiana e dá outras providências.

#### **EMENDA Nº 1**

Substitua-se a expressão Capital Nacional presente no art. 1º do projeto para Berço da Imigração Italiana no Brasil.

Sala da Comissão,                      de novembro de 2019.

**Deputado DARCI DE MATOS**  
**Relator**



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

#### **PROJETO DE LEI Nº 9.811, DE 2018**

Confere ao Município de São João Batista, localizado no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Imigração Italiana e dá outras providências.

#### **EMENDA Nº 2**

Inverta-se a ordem dos arts. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 9.811, de 2018.

Sala da Comissão,                      de novembro de 2019.

**Deputado DARCI DE MATOS**  
**Relator**